



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CONTRATO Nº 03/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023.

Contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA/PR** e a empresa **DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA**, com sede na AV. Iguaçu n. 289, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.242.589/0001-60, neste ato representado pelo Presidente Sr. PEDRO INACIO HORN, CPF 620.142.859-34 abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 670, Sala 02 no Município de Francisco Beltrão, com CNPJ nº 05.401.626/0001-23, neste ato representado por, **DOUGLAS CEZAR BENETTI** portador do CPF nº 453.215.159-72 e do RG nº 1.808.765-0 SSP/PR, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de prestação de serviços decorrência do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MESA DE SOM PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SULINA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações do presente Contrato encontram-se indicados a seguir: **R\$ 6.140,00 (seis mil, cento e quarenta reais)**.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	01	UN	MESA DE SOM DIGITAL SOUNDCRAFT UI-16 OS MIXERS DA SÉRIE UI TÊM COMPATIBILIDADE ENTRE PLATAFORMAS COM DISPOSITIVOS IOS, ANDROID, WINDOWS, MAC OS E LINUX, E PODEM USAR ATÉ 10 DISPOSITIVOS DE CONTROLE SIMULTANEAMENTE. ALÉM DISSO, O UI12 E O UI16 POSSUEM PROCESSAMENTO DE SINAL HARMAN EMBUTIDO DA DBX, DIGITECH E LEXICON, INCLUÍDO DBX AFS2, MODELAÇÃO DE AMPLIFICADORES DA DIGITECH E MAIS. AMBOS MODELOS POSSUEM GANHO DE MICROFONE TOTALMENTE REVOGÁVEL E CONTROLADO REMOTAMENTE, ALIMENTAÇÃO REMOTA, EQUALIZADOR PARAMÉTRICO DE 4 FAIXAS, FILTRO DE ALTA PASSAGEM, COMPRESSOR,	R\$ 6.140,00	R\$ 6.140,00



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

		DE-ESSER (DESSIBILIZADOR) E SUPRESSOR DE RUÍDO EM CANAIS DE ENTRADA. AMBOS MIXERS OFERECEM EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 FAIXAS, SUPRESSOR DE RUÍDO E COMPRESSOR EM TODAS AS SAÍDAS, ALÉM DE ANALISADOR DE FREQUÊNCIA EM TEMPO REAL (RTA) EM TEMPO REAL (RTA) EM ENTRADAS E SAÍDAS. HÁ TRÊS BUSSES FX LEXICON DEDICADOS EMBUTIDOS: REVERB, DELAY E CHORUS. ALÉM DISSO, OS CONTROLES DO MIXER INCLUEM SUBGRUPOS, GRUPOS DE MUDO E GRUPOS DE VISUALIZAÇÃO, ENTRE OUTROS. OS MIXER DA SÉRIE UI POSSUEM REVOGABILIDADE COMPLETA EXIBIR / SNAPSHOT COM PROTEÇÃO DE REVOGAÇÃO DE CANAIS ENQUANTO OS RECURSOS DE TRAVA DE SEGURANÇA PERMITEM PERSONALIZAÇÃO DO ACESSO DO DISPOSITIVO A APENAS FUNÇÕES E MIXAGENS ESPECÍFICAS SE NECESSÁRIO. OS DOIS MIXERS TAMBÉM OFERECEM INTERFACES DE REDE INDEPENDENTE INTERNAS PARA CONTROLE SIMULTÂNEO POR WI-FI E ETHERNET, ALÉM DE UM CHASSI ROBUSTO PARA USO NO CHÃO EM UTILIZAÇÃO EM APRESENTAÇÕES AO VIVO. O UI16 OSTENTA OITO COMBINAÇÕES DE ENTRADAS DE MICROFONE/LINHA XLR, QUATRO ENTRADAS DE MICROFONE XLR, DOIS CANAIS DE ENTRADAS HI-Z/ INSTRUMENTO, ASSIM COMO UMA ENTRADA DE LINHA ESTÉREO RCA. UM REPRODUTOR DE MÍDIA USB DE 2 CANAIS ESTA INCLUÍDO, JUNTAMENTE COM QUATRO SAÍDAS AUXILIARES XLR BALANCEADAS, DUAS SAÍDAS DE FONES DE OUVIDO 1/4 " COM CONTROLE DE NÍVEL, ALÉM DE ESTÉREO XLR BALANCEADO E SAÍDAS PRINCIPAIS DE 1/4 ". REPRODUTOR DE ÁUDIO USB DE DOIS CANAIS COMPATÍVEL COM FORMATOS MP3, WAV E AIFF, E A FUNCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS COM ACESSO DIRETO À MEMÓRIA USB RECORD DE 2 CANAIS TAMBÉM É POSSÍVEL. ESPECIFICAÇÕES GERAIS ENTRADAS: 16 FORMATO DO HARDWARE: CHÃO/SUPORTE ROTEADOR WI-FI INTERNO: SIM CONTROLE DE ETHERNET: SIM ENTRADAS DE MICROFONE XLR: 8 MIC/LINHA, 4 MIC CANAIS HI-Z/ INSTRUMENTO: 2 SAÍDAS PRINCIPAIS: XLR E 1/4" SENDS DE AUX/MONITOR: 6 BALANCEADOS XLR REPRODUÇÃO USB: 2	
--	--	---	--



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

		CANAIS SAÍDA DE FONE DE OUVIDO DE 1/4 " : 2 LINHA DE ENTRADA ESTÉREO RCA: SIM RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 20 HZ A 20 KHZ +/- 0,25 DB THD: -20DBBS @ 1KHZ <0,006% DIM ENSÕES ALTURA: 110MM LARGURA: 177 MM COMPRIMENTO: 483 MM PESO: 3,61 KG		
TOTAL GERAL			R\$ 6.140,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O órgão competente da Câmara Municipal, deverá requisitar os serviços, cujos quais deverão ser prestados no dia hora e local designados.

4.2. As despesas referentes à prestação de serviços, estrutura necessária e deslocamentos ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A Câmara Municipal de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmisulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2023	1091	01.01.01.031.0001.2.001000.4.4.90.52.33.00.00	1 – Rec. Do Tesouro

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289

Fone (46) 3244-1305

CEP 85565-000

Sulina

Paraná

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados na Câmara Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CÂMARA MUNICIPAL** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador da CONTRATO a Câmara Municipal de Sulina, que exercerá suas atribuições através do setor de contabilidade.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pela Câmara Municipal de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem o CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Câmara a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-80

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados a CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a entidade, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 02/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CÂMARA MUNICIPAL** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 02/2023** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 02/2023**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas)



Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmtsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina (PR), 28 de abril de 2023.

PEDRO INACIO

Assinado de forma digital por

HORN:62014285934

PEDRO INACIO HORN:62014285934

Dados: 2023.05.03 10:24:56 -03'00'

CAMÂM MUNICIPAL DE SULINA

PEDRO INÁCIO HORN

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

**DOUGLAS CEZAR
BENETTI & CIA LTDA**
05401626000123

Assinado digitalmente por DOUGLAS CEZAR BENETTI &
CIA LTDA 05401626000123
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Francisco Beltrão,
OU=AC SOLUTTI Multipla vs, OU=054025987000148,
OU=Presencial, OU=Certificado P/PAI, CN=DOUGLAS
CEZAR BENETTI & CIA LTDA 05401626000123
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.02 11:02:48 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

DOUGLAS CEZAR BENETTI & CIA LTDA

CNPJ nº 05.401.626/0001-23

DOUGLAS CEZAR BENETTI

CPF nº 453.215.159-72

Testemunhas:

RICARDO

Assinado de forma

digital por RICARDO

NOME: RUSCHEL:05

RUSCHEL:05820610911

Dados: 2023.05.03

RG: 820610911

10:25:37 -03'00'

RONAN

Assinado de forma

digital por RONAN

NOME: ERNZEN:06

ERNZEN:0643459995

RG: 434599951

Dados: 2023.05.03

10:27:47 -03'00'